

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo

Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP** e Sindicatos Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - **SENAC-SP**

1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - **Sinpro ABC**, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Bauru e Região - **Sinpro Bauru**, CNPJ 51.518.355/0001-08; Sindicato dos Professores de Campinas e região - **Sinpro Campinas e Região**, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Educação Superior, Ensino Profissionalizante, Cursos Livres e Afins de Mogi Guaçu e Itapira – **Sinpro Guapira**, CNPJ 06.242.470/0001-48; Sindicato dos Professores de Jundiaí - **Sinpro Jundiaí**, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – **Sinpaae Ribeirão Preto**, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São Carlos – **Sinpro São Carlos**, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de Santos e Região - **Sinpro Santos**, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente – **Sintee Presidente Prudente**, CNPJ 53.301.305/0001-08; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - **Sinpro Rio Preto**, CNPJ 56.359.482/0001-25; Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba – **SINTEE**, CNPJ 07.192.010/0001-15; e Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – **Sinpro Sorocaba**, CNPJ 60.121.753/0001-87, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de **SENAC-SP** e **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

O presente Aditamento abrange única e exclusivamente as cláusulas 3ª – *Reajuste salarial*, 13. *Vale refeição ou alimentação* e 62 - *Contribuição assistencial em 2025* constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigentes desde 1º de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2027, com a manutenção das demais cláusulas normativas vigentes.

3. Reajuste salarial

No ano de 2026, o SENAC-SP reajustará os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro - Os salários de 1º de março de 2026, reajustados de acordo com o que dispõe o *caput* e parágrafos desta cláusula, incluindo a obrigatoriedade de arredondamento disciplinada no parágrafo terceiro abaixo, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2027.

Parágrafo segundo - O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2027 será definido nas tratativas entre o SENAC, o SINDICATO e a FEPESP e após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Parágrafo terceiro - Como parte do processo de negociação coletiva deste Aditamento, o SENAC majorará o valor da hora-aula dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO, que passarão a receber R\$ 46,89 (quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) ante a aplicação do reajuste salarial definido para o segundo ano de vigência da norma coletiva ora aditada, para R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), a partir de 1º de março de 2026, acrescidos do percentual de hora-atividade (6%) e DSR (1/6), com os devidos reflexos nas demais verbas salariais, observando a cláusula *Composição da remuneração mensal* e demais disposições do Acordo Coletivo 2025/2026.

13. Vale-refeição ou vale-alimentação

Será concedido ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, o benefício do vale refeição ou alimentação, nas Unidades que mantêm o benefício em questão.

Parágrafo primeiro - O benefício de vale-refeição será concedido de modo variável com base na quantidade de dias úteis trabalhado pelo PROFESSOR ENSINO MÉDIO no mês em questão.

Parágrafo segundo - O PROFESSOR ENSINO MÉDIO participará do custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

Parágrafo terceiro - Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO cuja carga horária seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, será concedido mensalmente vale-alimentação no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Parágrafo quarto - Nos dias em que as Unidades do SENAC-SP estiverem fechadas para o recesso de final de ano (natal e ano novo) e nos dias de carnaval, o número de vales refeição nas condições desta cláusula corresponderá ao número de dias restantes do recesso escolar e os efetivamente trabalhados após o término do Recesso.

Parágrafo quinto - O reajuste do benefício para PROFESSOR ENSINO MÉDIO, com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, na data base de 1º de março de 2027 será definido nas tratativas entre SENAC-SP e o SINDICATO, após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

62. Contribuição assistencial em 2026

Obriga-se o SENAC, no segundo ano de vigência do presente Acordo Coletivo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES ENSINO MÉDIO, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria.

Parágrafo primeiro – A FEPESP encaminhará ao SENAC-SP, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Aditamento, comunicado informando o período e a forma de oposição, os percentuais, os meses de desconto, a época de desconto e a data de recolhimento, nas respectivas bases territoriais dos SINDICATOS signatários e nas condições deliberadas pela correspondente assembleia geral da categoria. O referido desconto não deverá ocorrer no mês das férias coletivas do PROFESSOR ENSINO MÉDIO.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF do PROFESSORES ENSINO MÉDIO, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia ao SENAC-SP, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria.

Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, *“o ato ou fato de o SENAC SP ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical”*.

Parágrafo quarto – O SENAC deverá proceder ao desconto do percentual deliberado pela assembleia geral nos salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não exerceram o direito à oposição, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria.

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pelo próprio SENAC-SP, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria. O SENAC-SP está obrigado a enviar ao Sindicato comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo para desconto constante do comunicado a ser enviado ao SENAC-SP, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Quando o SENAC-SP deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade do SENAC-SP e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

Parágrafo sétimo – O SENAC-SP efetuará o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediário, não lhe cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

Por estarem justos e acertados, assinam eletronicamente o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Eduardo Junqueira de Oliveira Martins
CPF 338.917.308-02
OAB/SP 271.217
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- São Paulo - SENAC-SP

Ailton Fernandes
Presidente da FEPEPSP
CPF 083.760.098-77

Edilene Arjoni Moda
Presidenta do SINPRO ABC
CPF 178.384.088-90

Sebastião Clementino da Silva
Presidente do SINPRO Bauru e Região
CPF 370.718.158-87

Conceição Aparecida Fornasari
Presidenta do SINPRO Campinas e Região
CPF 822.552.538-87

Ailton Fernandes
FEPESP – Sinpro Guapira
CPF 083.760.098-77

Sandra Baraldi Pereira
Presidenta do SINPRO Jundiaí
CPF 096.828.698-46

Antonio Dias de Novaes
Presidente do SINPAAE-RP
CPF 374.921.958-34

Celso Napolitano
Presidente do SINPRO São Paulo
CPF 399.260.528-00

Marco Antonio Nunes da Silva
Presidente do SINPRO São Carlos
CPF 022.692.738-50

Walter Alves
Presidente do SINPRO Santos e Região
CPF 014.442.968-33

Paulo Henrique de Sousa
Presidente do SINPRO Rio Preto
CPF 121.727.738 -24

Ademir Rodrigues
Presidente do SINTEE-PP
CPF 726.845.268-34

Mara Kitamura
Presidenta do SINPRO Sorocaba
CPF 144.520.868-70

Jeferson Campos
Presidente do SINTEE
CPF 138.362.278-78